DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 624/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8191/2014
PROTOCOLO	: 1494170
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2014
INTERESSADO (A)	: COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO E SEUS TERMOS ATIVOS. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (tomada de preços), e de celebração de contrato e de seus termos aditivos, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n. 2, de 2014, pela Administração municipal de Vicentina;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 26, de 2014, e dos seus Termos Ativos n. **1**, de 2014, e n. **2**, de 2014, entre o Município de Vicentina, representado pelo seu Prefeito Municipal Hélio Toshiiti Sato, e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda.;

c) execução financeira do Contrato Administrativo n. 26, de 2014, inclusive quanto aos efeitos dos seus Termos Aditivos;

II - aplicar ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, CPF-048.415.571-72, Prefeito Municipal de Vicentina, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) de 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **1**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 26, de 2013;

b) de 30 (trinta) UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de

cópia do Termo Aditivo n. **2**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 26, de 2013;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/ MS, para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato n. 26/2014, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda., no referente aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e dos seus termos aditivos, assim como de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 2397/2015, peça 30), que considerou regulares com ressalva os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-7860/2015 (peça 31), e opinou pela

> "***legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato e dos termos aditivos 1 e 2***, *nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *De outro norte,* ***a remessa dos documentos se deu****, conforme destacada pelo corpo técnico,* ***de forma intempestiva****, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso*.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato n. 26/2014 e dos seus Termos Aditivos n. 1/2014 e n. 2/2014, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo somente a remessa intempestiva das cópias dos termos aditivos a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 2/2014, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 26/2014 e dos seus Termos Aditivos n. 1/2014 e n. 2/2014, celebrados entre o Município de Vicentina e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar, com fundamento na regra do art. 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, multas ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, CPF n. 048.415.571-72, Prefeito Municipal de Vicentina, equivalentes aos valores de:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 1/2014 ao Contrato n. 26/2013;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 2/2014 ao Contrato n. 26/2013;

III. assinalar que os valores das multas aplicadas pelos termos dispositivos do inciso II, a e b, devem ser pagos ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n. 2, de 2014, pela Administração municipal de Vicentina;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 26, de 2014, e dos seus Termos Ativos n. **1**, de 2014, e n. **2**, de 2014, entre o Município de Vicentina, representado pelo seu Prefeito Municipal Hélio Toshiiti Sato, e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda.;

c) execução financeira do Contrato Administrativo n. 26, de 2014, inclusive quanto aos efeitos dos seus Termos Aditivos;

II - aplicar ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, CPF-048.415.571-72, Prefeito Municipal de Vicentina multas equivalentes aos valores e pelos fatos seguintes:

a) de trinta UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **1**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 26, de 2013;

b) de trinta UFERMS pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. **2**, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 26, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator